



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0043118/2022-17**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível de Licenciamento Ambiental	2100.01.0043118/2022-17	NAR Juiz de Fora
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Felipe Jorge Batista		CPF/CNPJ: 042.456.766-04
Endereço: Av. Governador Valadares nº 73		Bairro: Centro
Município: Raul Soares	UF: MG	CEP: 35350-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Felipe Jorge Batista		CPF/CNPJ: 042.456.766-04
Endereço: Av. Governador Valadares nº 73		Bairro: Centro
Município: Raul Soares	UF: MG	CEP: 35350-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		

Denominação: Fazenda Santa Mônica	Área Total (ha): 81,8186						
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 1.903, Livro 2-I Fls. 103	Município/UF: Vermelho Novo/MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3154002-E6FL.3O7O.568O.4142.B85F.E4FB.4AB5.6E6B							
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Intervenção</th> <th>Quantidade</th> <th>Un</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</td> <td>0,003</td> <td>ha</td> </tr> </tbody> </table>		Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,003	ha
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un					
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,003	ha					
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Uso a ser dado à área</th> <th>Especificação</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Infraestrutura</td> <td>passagem de córrego</td> <td>0,003</td> </tr> </tbody> </table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	Infraestrutura	passagem de córrego	0,003
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)					
Infraestrutura	passagem de córrego	0,003					
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>							
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)			
Mata Atlântica	0,003	Brejo APP	vegetação herbácea	0,003			
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>							
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade				
---	---	---	---				
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>							
João Paulo de Oliveira - MASP: 1.147.035-8							
Data da Vistoria: 27/10/2022							
<b>9. VALIDADE</b>							
Data de Emissão: 28/10/2022  Validade: 3 (três) anos  <u>OU</u>  De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua	<p>Observações:</p> <p><b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b></p>						

validade será definida conforme a licença ambiental.

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	784.146,06	7.778.140,60

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Se tratando de intervenção em Área de Preservação Permanente localizada na zona Rural do Município de Vermelho Novo sem supressão de vegetação nativa, as obras edificação pretendida no local apresenta como possíveis impactos ambientais a remoção da vegetação rasteira e consequente compactação e impermeabilização do solo, a geração de resíduos sólidos, e incômodos oriundos de ruídos e dispersão de particulados decorrentes da movimentação de pessoas, veículos e máquinas durante a execução das obras.

Como medidas mitigadoras o proprietário deverá fazer todo o trabalho manualmente sem utilização de maquinário e sem remoção de vegetação nativa e deverá adotar durante a fase de instalação da edificação de 30metros de comprimentos por 1 metro de largura, todas as medidas ambientais cabíveis na gestão das obras, com destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos, bem como garantir permanentemente a execução de ações de preservação da área da faixa de APP intervinda.

### Medidas Compensatórias

Como medida compensatória pela intervenção em faixa de Área de Preservação Permanente – APP, foi proposto um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas ambiental - PRADA em uma área total de 0,006ha, equivalente ao dobro da área de intervenção ambiental requerida (0,003ha), localizada em Área de Preservação Permanente, em um só fragmento na propriedade do próprio requerente, denominada no registro como “Fazenda Mamixa”, no município de Vermelho Novo/MG, matrícula nº 1.903, Livro 2-I, Folha 103, com área total de 81,8186ha.

A área está inserida na faixa de APP do curso d’água degradada às margens de um córrego, coberta com vegetação herbácea e pastagem exótica, representando ganho ambiental em sua implantação, localizada conforme demarcação em planta topográfica anexa nos autos do processo e nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 684.070,09mE e 7.777.900, 13mS.

O estudo prevê a utilização de técnica de plantio com espaçamento de 2x3m entre plantas, obtendo uma área de 6m<sup>2</sup>/muda, perfazendo, portanto, um total de plantio de 10 (dez) mudas de espécies nativas pioneiras, secundárias e climáticas do Bioma Mata Atlântica, e os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com cercamento da área com moirões e fios de arame farpado. A manutenção do plantio está prevista no cronograma mínimo de 3 (três) anos.

### Condicionantes

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o documento autorizativo para intervenção ambiental somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas ambiental - PRADA, apresentado como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP na íntegra, na área total de 0,006ha, em uma só gleba localizada conforme planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos do processo, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 684.070,09mE e 7.777.900, 13mS.</p> <p>O PRADA deve ser executado por meio de processo de recomposição do ecossistema e respeitando as técnicas de cultivos e tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com plantio mínimo de 10 (dez) mudas de espécies nativas pioneiras, secundárias e climáticas do Bioma Mata Atlântica, com espaçamento de 2x3m entre elas.</p> <p>A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento do documento autorizativo para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física do PRDA, com extensão do período de monitoramento não inferior a 3 (três) anos, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada.</p> <p>A comprovação do cumprimento do PRADA deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0043118/2022-17, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.</p>	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.
2	<p>Promover o cercamento em toda a área destinada à compensação ambiental (PRADA), delimitada conforme demarcado em planta topográfica e Arquivo digital anexados nos autos do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, consequentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental.</p> <p>A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0043118/2022-17 de um único relatório fotográfico.</p>	Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.
3	<p>Realizar a devida retificação no CAR nº MG-314002-E6F1.3070.5680.4142.B85F.E4FB.4AB5.6A6B da Fazenda Mamixa, no que tange a inclusão de área de Reserva Legal em área mínima de 20% de sua área total, conforme previsto na Lei nº 20.922/2013.</p> <p>A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo da cópia do relatório do CAR retificado junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0043118/2022-17 .</p>	Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. OBSERVAÇÃO

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi**, Chefe Regional, em 28/10/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55452964** e o código CRC **410501F8**.